LEI Nº 46

-Anula dotações e abre Crédito Suplementar-

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam anuladas em dotações do orçamento vigente as seguintes importancias:

8-00-4- Ajuda de Custo a Vereadores.....	Cr\$ 6.900,00
88-02-4- Conservação de Moveis e Utensilios.....	30,00
8-04-2- Aquisição de Moveis e Utensilios.....	1.000,00
8-04-4- Serviço Postal.....	200,00
8-04-4- Serviço Telegráfico.....	150,00
8-10-0- Chefe do Serviço de Fazenda.....	4.350,00
8-33-0- 15 Professoras a Cr\$4.080,00.....	4.250,00
8-33-0- Adicionais a Professoras.....	542,00
8-33-0- Substituições Regulamentares.....	54,00
8-33-2- Aquisição de Moveis e Utensilios.....	2.870,00
8-33-4- Aluguel de Prédios.....	600,00
8-63-1- Operários do Serviço de Esgôto.....	10.000,00
8-82-4- Conservação de Maquinas e Veículos.....	76,70
8-85-1- Operários do Serviço de Limpeza Pública.....	513,30
8-89-2- Aquisição de Veículos e Pertences.....	35.000,00
8-93-0- Adicionais s/ Vencimentos.....	1.275,00
Total.....	<u>Cr\$67.811,00</u>

Artº 2º - Fica aberto o Crédito Suplementar na importancia de Cr\$118.000,00 (Cento e dezoito mil cruzeiros), para reforço das dotações abaixo discriminadas, as quais incorporou-se o excesso da arrecadação verificada num montante de Cr\$50.189,00.

8-02-4- Conservação de Veículos.....	Cr\$ 15.000,00
8-02-4- Viagens Administrativas.....	5.000,00
8-63-1- Operários do Serviço de Água.....	10.000,00
8-63-3- Para o Serviço de Agua.....	15.000,00
8-81-1- Operários do Serviço de Ruas, P. e Jardins....	12.000,00
8-82-1- Operários do Serviço de Estradas e Pontes.....	15.000,00
8-82-3- Combustiveis e Lubrificantes.....	25.000,00
8-91-4- Contribuição para o Instituto de Previdencia	
Servidores do Estado de Minas Gerais.....	6.000,00
8-99-4- Despesas Imprevistas.....	15.000,00
Total.....	<u>Cr\$118.000,00</u>

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como

Continua....



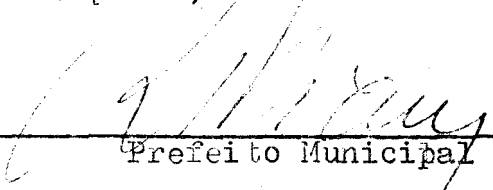
105

LEI Nº 46

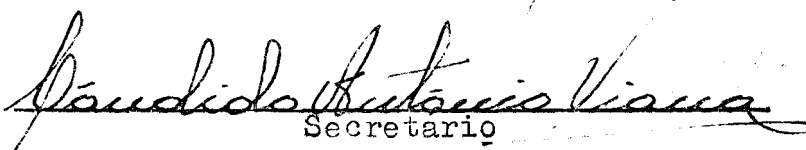
Continuação....

tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 18 de Novembro de 1952.



Prefeito Municipal



Secretário